



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	2019/08/19
Protocolo nº	392/2019
SECRETARIA	

Ofício Gabinete nº 169 /2019

Lindoia, 19 de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 14/2019, que “Institui o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências.”

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

LUÍZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO BUENO LOIOLA
Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA –SP-.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 14/2019

“Institui o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia para os exercícios de 2017/2020, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo da Estância Hidromineral de Lindoia foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º A execução do Plano Diretor de Turismo da Estância Hidromineral de Lindoia pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo da Estância Hidromineral de Lindoia terá sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;
- II – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de agosto de 2019.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n° 101/2000,

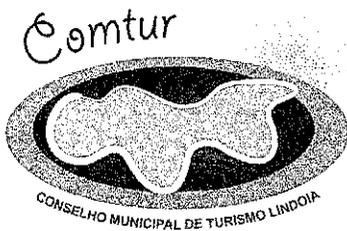
DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei n° 14/2019, de 16 de agosto de 2019, que "Institui o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências", possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
aos 16 de agosto de 2019.


LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Finanças



RESOLUÇÃO COMTUR Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR da Estância Hidromineral de Lindoia(SP), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.369, de 30 de setembro de 2015;

Considerando a importância de atualizar as leis relacionadas ao turismo;

Considerando que no âmbito do turismo, planejar e gerir com base no princípio da legalidade facilita a convivência do poder público, sociedade civil organizada e população local;

Considerando as exigências da Lei Complementar 1.261/15 para classificação das Estâncias e Municípios de Interesse Turístico junto ao Estado para receber recursos do DADETUR;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Turismo da Estância Hidromineral de Lindoia(SP) para o quadriênio 2017-2020.

Lindoia(SP), 19 de agosto de 2019

LUÍS FERNANDO BUENO
Presidente